

## EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 001

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 08/2019, DE 16 DE JUNHO DE 2019 – MÉDICO DO TRABALHO

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, no uso das suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital 08/2019, publicado em 13 de junho de 2019, do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Médico do Trabalho, conforme a seguir:

#### I - ONDE SE LÊ:

“A **Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC**, conforme autorização contida nos autos do Processo n.º 120-2019, torna público a realização de Processo Seletivo Público destinado à contratação emergencial e por prazo determinado, para preenchimento de vaga(s) para o exercício das atribuições de Médico do Trabalho, para atuar na Sede e demais áreas de atuação da FMSC, no âmbito do Município de Canoas, no termos do contrato estatal de gestão com ele firmado, com fundamento do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 76, IX, da Lei Orgânica do Município de Canoas, e art. 21, § 4.º, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e art. 32, § 6.º, do Decreto n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, para cumprirem carga horária de 20 horas semanais, conforme as necessidades da contratante.”

“7.1. **A carga horária de 20 (quarenta) horas semanais**, será exercida de segunda à sexta-feira, em horários a serem definidos de acordo com a necessidade dos serviços, podendo haver alteração de acordo com a Administração;”

#### II - LEIA-SE:

“A **Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC**, conforme autorização contida nos autos do Processo n.º 105-2019, torna público a realização de Processo Seletivo Público destinado à contratação emergencial e por prazo determinado, para preenchimento de vaga(s) para o exercício das atribuições de Médico do Trabalho, para atuar na Sede e demais áreas de atuação da FMSC, no âmbito do Município de Canoas, no termos do contrato estatal de gestão com ele firmado, com fundamento do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 76, IX, da Lei Orgânica do Município de Canoas, e art. 21, § 4.º, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e art. 32, § 6.º, do Decreto n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, para cumprirem carga horária de 20 horas semanais, conforme as necessidades da contratante.”

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição 2036 - Data 17/06/2019 - Página 29 / 119

“7.1. **A carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, será exercida de segunda à sexta-feira, em horários a serem definidos de acordo com a necessidade dos serviços, podendo haver alteração de acordo com a Administração;”

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Canoas, 14 de junho de 2019.

---

Paulo Ricardo Accinelli  
Diretor Presidente FMSC